CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 1.174, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007

(DOM 10.12.2007 – N. 1858, ANO VIII)

ALTERA a Lei n. 605, de 24 de julho de 2001, que institui o Código Ambiental do Município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,**

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o item II do art. 13 da Lei n. 605, de 24 de julho de 2001, passando a ter a seguinte redação:

O COMDEMA terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante nato: Secretário Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente.

II – 01 (um) representante dos seguintes organismos:

a) Centro de Tecnologia Federal do Amazonas;
b) Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal de Manaus;
c) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Amazonas;
d) Departamento Nacional de Produção Mineral;
e) Instituto Municipal de Planejamento Urbano;
f) Escola Agrotécnica Federal de Manaus;
g) Federação de Agricultura do Amazonas;
h) Federação das Indústrias do Estado do Amazonas;
i) Federação do Comércio do Estado do Amazonas;
j) Órgão Estadual do Meio Ambiente;
k) Órgão Federal do Meio Ambiente;
l) Fundação Municipal de Turismo;
m) Procuradoria Geral do Município;
n) Promotoria de Meio Ambiente do Ministério Público;
o) Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
p) Secretaria Municipal de Educação;
q) Secretaria de Esporte e Lazer;
r) Secretaria Municipal de Obras Serviços Básicos e Habitação;
s) Secretaria Municipal de Limpeza Urbana;
t) Secretaria Municipal de Saúde;
u) Superintendência da Zona Franca de Manaus;
v) Universidade Federal do Amazonas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 06 de dezembro de 2007.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE MANAUS - PM

LEI Nº 1.174, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007

ALTERA a Lei n° 605, de 24 de julho de 2001, que institui o Código Ambiental do Município de Manaus.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o item II do art. 13 da Lei n° 605, de 24 de julho de 2001, passando a ter a seguinte redação:

O COMDEMA terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante nato: Secretário Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente.

II - 01 (um) representante dos seguintes organismos:

a) Centro de Tecnologia Federal do Amazonas;

b) Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal de Manaus;

c) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Amazonas;

d) Departamento Nacional de Produção Mineral;

e) Instituto Municipal de Planejamento Urbano;

f) Escola Agrotécnica Federal de Manaus;

g) Federação de Agricultura do Amazonas;

h) Federação das Indústrias do Estado do Amazonas;

i) Federação do Comércio do Estado do Amazonas;

j) Órgão Estadual do Meio Ambiente;

k) Órgão Federal do Meio Ambiente;

l) Fundação Municipal de Turismo;

m) Procuradoria Geral do Município;

n) Promotoria de Meio Ambiente do Ministério Público;

o) Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

p) Secretaria Municipal de Educação;

q) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

r) Secretaria Municipal de Obras Serviços Básicos e Habitação;

s) Secretaria Municipal de Limpeza Urbana;

t) Secretaria Municipal de Saúde;

u) Superintendência da Zona Franca de Manaus;

v) Universidade Federal do Amazonas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 06 de dezembro de 2007.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

DECRETO N° 9.387, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007

DISPÕE sobre o Conselho Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, usando da competência que lhe é atribuída pelo art.128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar as ações do Poder Executivo em matéria de Defesa Civil no âmbito do Município de Manaus;

CONSIDERANDO que as ações relacionadas à Defesa Civil precisam ser intensificadas pela participação da sociedade civil;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Federal n° 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil – CMDC, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Civil, com o objetivo de propor políticas, programas e ações voltadas ao conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

Art. 2º São princípios norteadores do Conselho Municipal de Defesa Civil - CMDC:

I - a promoção do direito à vida;

II - a integração das ações dos Poderes Públicos com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

III - a promoção de ações de cidadania e de assistência social com o objetivo de reduzir os riscos dos desastres;

IV - o incentivo ao controle social das ações do CMDC e à discussão e sugestão de políticas públicas de apoio a defesa civil, visando a minimização dos desastres.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil - CMDC:

I - coordenar, no âmbito do Município de Manaus, a atuação integrada dos órgãos e das organizações não-governamentais nas ações voltadas à Defesa Civil;

II - propor diretrizes da Política Municipal de Defesa Civil a serem implementadas pelo Município de Manaus;

III - propor projetos e ações prioritárias para inclusão nas Leis Orçamentárias do Município de Manaus;

IV - propor campanhas educativas e de conscientização da população;

V - articular e mobilizar a sociedade civil organizada, estabelecendo com ela indicações de prioridade para implementação da Política Municipal de Defesa Civil;

VI - realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas à Defesa Civil;

VII - promover e organizar a realização de Conferências de Defesa Civil no Município de Manaus;

VIII - elaborar seu Regimento Interno;

IX - desenvolver outras atividades determinadas pelo Prefeito de Manaus relacionadas com seus objetivos.

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa Civil – CMDC, presidido pelo Secretário Municipal de Defesa Civil, será composto de maneira paritária por representantes de entidades governamentais e não-governamentais, da seguinte forma: